DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6606/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15825/2013
PROTOCOLO	: 1445653
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-12854/2016 (fls. 68-75), em que aplicou multa e impugnou valores ao Ex-Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, *Senhor José Henrique Gonçalves Trindade,* no valor correspondente a 369 (trezentos e sessenta e nove) UFERMS.

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação da Decisão prolatada.

Desse modo, através do Acórdão AC00 – 65/2022 (fls. 94-101 / transladado), a Decisão citada no parágrafo anterior, foi reformada parcialmente, sendo reduzida a multa aplicada e excluindo a impugnação aplicada ao *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, então Prefeito Municipal de Aquidauana/MS.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 113.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 7111/2023, acostado às fls. 116-117 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da Decisão Singular n. DSG-G.RC-12854/2016 (fls. 68-75) reformada pelo AC00 – 65/2022 (fls. 94-101 / transladado), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd